



**LEI Nº 504/2015**

**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Arez e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arez, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Arez, da Semana da Consciência Negra, no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único** A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos, destinados a consecução desta Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem às entidades do Movimento Negro, envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da semana da consciência negra, a realização dos eventos alusivos à consciência negra (preta) constantes nesta lei.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura Municipal de Arez, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil e Centros Educacionais, visando ampliar a consciência das pessoas

*Erco de Oliveira Paiva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro - Arez/RN/ CEP 59.170-000

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Fone:(84) 3242-2173

em relação ao racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

**Art. 5º** Para a publicação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

**§ 1º** O seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

**§ 2º** O Seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 13 de Outubro de 2015.

  
Erço de Oliveira Paiva

Prefeito Municipal